

c) Após a aprovação do planejamento de solicitações, as unidades de compras responsáveis pelas futuras aquisições deverão elaborar o planejamento de processos de compras que resultará no Calendário Anual de Compras do órgão ou entidade.

d) O planejamento anual de compras deverá ser orientado para a eficiência e economicidade nas aquisições.

III - A partir da análise do Calendário Anual de Compras dos órgãos ou entidades a SEPLAG poderá definir diretrizes para padronização de materiais ou serviços a serem adquiridos, bem como determinar a realização de compras conjuntas pelos órgãos e entidades, com o objetivo de ampliar a qualidade do gasto; e

IV - A SEPLAG poderá editar normas complementares que estabeleçam diretrizes e procedimentos para a elaboração do planejamento anual de compras e contratações pelos órgãos e entidades e para o acompanhamento de sua execução.

#### Seção II

Das aquisições e contratações realizadas pela Intendência da Cidade Administrativa

Art. 27. Fica vedada a aquisição de materiais e a contratação de serviços que são fornecidos e/ou prestados exclusivamente pela Intendência da Cidade Administrativa para atendimento às demandas das unidades dos órgãos e entidades instaladas no complexo.

§ 1º Os materiais e serviços mencionados no caput deste artigo estão relacionados no Capítulo relativo aos "Materiais e Serviços fornecidos pela Intendência", do Manual de Normas, Procedimentos e Orientações - Cidade Administrativa, disponível no Portal CA.

§ 2º Casos excepcionais deverão ser encaminhados à Intendente da Cidade Administrativa, por meio de formulário próprio disponibilizado no Portal CA, devendo ser anexado:

I - documento assinado pelo Chefe de Gabinete do órgão/entidade solicitante com justificativa fundamentada para a aquisição ou contratação.

II - declaração do ordenador de despesa da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A Intendência responderá às solicitações no Portal CA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 28. A análise da Intendência da Cidade Administrativa fica restrita ao mérito da contratação e/ou aquisição, sendo de responsabilidade do ordenador de despesas do órgão ou entidade a análise da disponibilidade orçamentária e financeira e conformidade processual, incluindo a avaliação quanto à modalidade de licitação aplicável.

Parágrafo único. A emissão de parecer favorável pela Intendência, relativo às disposições contidas no art. 27, não implica na concessão de crédito orçamentário adicional ou autorização para a liberação de cotas orçamentárias de forma distinta a estabelecida por este Decreto.

#### Seção III

Das aquisições e desapropriações de bens imóveis

Art. 29. A execução orçamentária das aquisições e desapropriações de imóveis realizadas pela Administração Direta do Poder Executivo Estadual ocorrerá na Unidade Orçamentária 1941, Encargos Gerais do Estado - EGE/SEPLAG, em projetos/atividades específicos.

§ 1º A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão editará norma de delegação de competência para a ordenação das despesas previstas no caput deste artigo pelos órgãos estaduais.

§ 2º Os registros contábeis relativos às operações com imóveis do Estado de Minas Gerais, vinculados à Administração Direta, serão realizados na unidade orçamentária identificada no caput deste artigo.

§ 3º As definições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam ao Ministério Público, Tribunal de Justiça, Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que deverão manter os critérios já fixados para suas execuções orçamentárias decorrentes de aquisições e desapropriações de imóveis.

§ 4º Casos excepcionais deverão ser encaminhados para análise da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto da SEPLAG que emitirá orientação relativa à forma de execução orçamentária das despesas com aquisições e desapropriações de imóveis.

#### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FISCAL

Art. 30. Observados os limites definidos no Anexo I, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão promover a apuração e revisão dos saldos orçamentários não utilizados até novembro de 2013, reprogramando, no Módulo de Programação Orçamentária do SIAFI-MG, os valores previstos para execução no subsequente mês de dezembro de 2013.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 22 de novembro de 2013 para que os órgãos e entidades informem à SCPPO/SEPLAG os saldos orçamentários considerados insubsistentes, bem como os valores previstos para empenho no mês de dezembro de 2013.

§ 2º As informações previstas no § 1º deverão ser encaminhadas por meio de planilha a ser disponibilizada no site <http://www.planejamento.mg.gov.br>.

§ 3º A SCPPO/SEPLAG, o NCGERAES/SEPLAG e a SCCG/SEPLAG somente aprovarão as programações orçamentárias para empenhos, referentes ao mês de dezembro, com base nos valores informados na forma prevista neste artigo.

Art. 31. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013 e com vistas à garantia do equilíbrio do resultado fiscal ficam definidas as seguintes datas limites:

I - 6/12/2013, para emissão de empenhos das despesas de custeio e capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública e transferências constitucionais;

II - 27/12/2013, para apropriação das despesas de precatórios e requisitórios de pequeno valor;

III - 27/12/2013, para apropriação das despesas de pessoal e pensões de competência do exercício;

IV - 27/12/2013, para emissão de empenhos para pagamento da dívida pública;

V - 27/12/2013, para emissão de empenhos referentes às transferências constitucionais; e

VI - 30/12/2013, para registro de ordens de pagamento e transferências financeiras através do SIAFI-MG e respectiva transmissão às instituições financeiras credenciadas.

Parágrafo único. O empenho das despesas decorrentes de todo e qualquer processo licitatório deverá respeitar a data de que trata o inciso I deste artigo, ficando para o exercício de 2014 aquelas que não puderem ser empenhadas até a referida data.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As Superintendências de Planejamento, Gestão e Finanças e unidades equivalentes são responsáveis pela correta aplicação das disposições contidas neste Decreto.

Art. 33. A Controladoria-Geral do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, por meio da Subsecretaria do Tesouro Estadual, cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e Lei nº 20.373, de 2012.

Art. 34. Os Secretários de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 35. A JPOF poderá, mediante justificativa do órgão ou entidade, suspender a aplicação da sanção constante no art. 16.

Art. 36. As Empresas Estatais Dependentes deverão integrar seus dados orçamentários e contábeis ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG até o 5º dia útil ao mês subsequente.

Art. 37. Aplicam-se aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, no que couber e sem prejuízo de suas respectivas competências, as disposições deste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

#### ANEXO I

(Programas Estruturadores, Associados e Especiais; grupos 3, 4 e 5; IPU 1 e 2; IPG 0 e 1 de que trata o § 3º do art. 1º)

UO - Cod	UO - Sigla	G	IPG	F	P	1º quadrimestre				2º quadrimestre				3º quadrimestre				
						Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1071	GABINETE MILITAR	3	0	10	1	699.143	699.143	699.143	699.143	699.143	699.143	699.143	699.143	932.190	932.190	932.190	932.190	932.187
1081	AGE	3	0	10	1	1.210.440	1.210.440	1.210.440	1.210.440	1.210.440	1.210.440	1.210.440	1.210.440	1.613.920	1.613.920	1.613.920	1.613.920	1.613.921
1101	OGE	3	0	10	1	110.146	110.146	110.146	110.146	110.146	110.146	110.146	110.146	146.861	146.861	146.861	146.861	146.862
1101	OGE	4	0	10	1	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
1111	ERBR	3	0	10	1	23.910	23.910	23.910	23.910	23.910	23.910	23.910	23.910	31.881	31.881	31.881	31.881	31.882
1141	ERRJ	3	0	10	1	5.746	5.746	5.746	5.746	5.746	5.746	5.746	5.746	7.661	7.661	7.661	7.661	7.659
1161	ERSP	3	0	10	1	7.138	7.138	7.138	7.138	7.138	7.138	7.138	7.138	9.518	9.518	9.518	9.518	9.519
1191	SEF	3	0	54	2	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.070	2.760	2.760	2.760	2.760	2.760
1191	SEF	3	0	10	1	5.184.987	5.184.987	5.184.987	5.184.987	5.184.987	5.184.987	5.184.987	5.184.987	6.913.316	6.913.316	6.913.316	6.913.316	6.913.317
1191	SEF	3	0	29	1	1.034.190	1.034.190	1.034.190	1.034.190	1.034.190	1.034.190	1.034.190	1.034.190	1.378.920	1.378.920	1.378.920	1.378.920	1.378.919
1191	SEF	3	0	53	2	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	36.000	48.000	48.000	48.000	48.000	48.000
1191	SEF	4	0	29	1	2.063	2.063	2.063	2.063	3.438	3.438	3.438	3.438	8.250	8.250	8.250	8.250	8.246
1191	SEF	3	0	72	1	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	375.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
1221	SECTES	3	0	10	1	1.184.628	1.184.628	1.184.628	1.184.628	1.184.628	1.184.628	1.184.628	1.184.628	1.579.504	1.579.504	1.579.504	1.579.504	1.579.501
1221	SECTES	3	0	24	1	94.764	94.764	94.764	94.764	94.764	94.764	94.764	94.764	126.352	126.352	126.352	126.352	126.352
1221	SECTES	4	0	24	1	112.923	112.923	112.923	112.923	188.205	188.205	188.205	188.205	451.692	451.692	451.692	451.692	451.692
1231	SEAPA	3	0	10	1	480.435	480.435	480.435	480.435	480.435	480.435	480.435	480.435	640.581	640.581	640.581	640.581	640.583
1231	SEAPA	3	1	10	1	753.900	753.900	753.900	753.900	753.900	753.900	753.900	753.900	1.005.200	1.005.200	1.005.200	1.005.200	1.005.200
1231	SEAPA	4	1	10	1	4.613	4.613	4.613	4.613	7.688	7.688	7.688	7.688	18.450	18.450	18.450	18.450	18.446
1231	SEAPA	3	1	71	1	82.800	82.800	82.800	82.800	82.800	82.800	82.800	82.800	110.400	110.400	110.400	110.400	110.400
1231	SEAPA	4	0	24	1	183.619	183.619	183.619	183.619	306.032	306.032	306.032	306.032	734.476	734.476	734.476	734.476	734.476
1231	SEAPA	4	1	71	1	11.100	11.100	11.100	11.100	18.500	18.500	18.500	18.500	44.400	44.400	44.400	44.400	44.400
1251	PMMG	3	0	10	1	8.739.219	8.739.219	8.739.219	8.739.219	8.739.219	8.739.219	8.739.219	8.739.219	11.652.292	11.652.292	11.652.292	11.652.292	11.652.293
1251	PMMG	3	0	45	1	3.375	3.375	3.375	3.375	3.375	3.375	3.375	3.375	4.500	4.500	4.500	4.500	4.500
1251	PMMG	3	0	60	1	971.710	971.710	971.710	971.710	971.710	971.710	971.710	971.710	1.295.613	1.295.613	1.295.613	1.295.613	1.295.612
1251	PMMG	3	0	60	2	54.375	54.375	54.375	54.375	54.375	54.375	54.375	54.375	72.500	72.500	72.500	72.500	72.500
1251	PMMG	4	0	45	1	8.317	8.317	8.317	8.317	13.861	13.861	13.861	13.861	33.267	33.267	33.267	33.267	33.266
1251	PMMG	4	0	49	2	476.250	476.250	476.250	476.250	793.750	793.750	793.750	793.750	1.905.000	1.905.000	1.905.000	1.905.000	1.905.000
1251	PMMG	4	0	60	2	13.500	13.500	13.500	13.500	22.500	22.500	22.500	22.500	54.000	54.000	54.000	54.000	54.000
1251	PMMG	3	1	10	1	1.576.635	1.576.635	1.576.635	1.576.635	1.576.635	1.576.635	1.576.635	1.576.635	2.102.180	2.102.180	2.102.180	2.102.180	2.102.179
1251	PMMG	3	0	34	1	1.122.314	1.122.314	1.122.314	1.122.314	1.122.314	1.122.314	1.122.314	1.122.314	1.496.419	1.496.419	1.496.419	1.496.419	1.496.418
1251	PMMG	3	0	27	1	418.012	418.012	418.012	418.012	418.012	418.012	418.012	418.012	557.349	557.349	557.349	557.349	557.349
1251	PMMG	4	0	27	1	45.628	45.628	45.628	45.628	76.047	76.047	76.047	76.047	182.513	182.513	182.513	182.513	182.513
1251	PMMG	3	0	24	1	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	360.000	480.000	480.000	480.000	480.000	480.000
1251	PMMG	3	0	31	2	787.500	787.500	787.500	787.500	787.500	787.500	787.500	787.500	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000	1.050.000
1251	PMMG	3	0	73	1	167.287	167.287	167.287	167.287	167.287	167.287	167.287	167.287	223.050	223.050	223.050	223.050	223.050
1251	PMMG	3	0	74	1	111.597	111.597	111.597	111.597	111.597	111.597	111.597	111.597	148.796	148.796	148.796	148.796	148.792
1251	PMMG	4	0	24	1	270.000	270.000	270.000	270.000	450.000	450.000	450.000	450.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000	1.080.000
1251	PMMG	4	0	61	2	75.000	75.000	75.000	75.000	125.000	125.000	125.000	125.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
1251	PMMG	4	0	73	1	167.156	167.156	167.156	167.156	278.594	278.594	278.594	278.594	668.626	668.626	668.626	668.626	668.626
1251	PMMG	4	0	74	1	39.493	39.493	39.493	39.493	65.822	65.822	65.822	65.822	157.972	157.972	157.972	157.972	157.968
1261	SEE	3	1															